



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 015/2025, DE 31 DE JULHO DE 2025

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA A EFETUAR REPASSES MENSAIS AO HOSPITAL GIMIRIM, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Bom Jesus da Penha, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 73, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Município de Bom Jesus da Penha autorizado a efetuar repasse financeiro mensal ao Hospital Gimirim, entidade de natureza privada, filantrópica e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 17.421.173/0001-86, com sede na Praça Tancredo Neves, nº 228, Centro, Município de Poço Fundo/MG, no valor de R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) por habitante, totalizando o montante mensal de R\$ 6.963,00 (seis mil, novecentos e sessenta e três reais).

Parágrafo único. O valor estabelecido no caput será repassado em parcelas mensais fixas, sem aplicação de correções monetárias, juros ou quaisquer outros encargos.

Art. 2º O repasse de que trata esta Lei será formalizado mediante instrumento de convênio firmado entre o Município e o Hospital Gimirim, devendo nele constar, obrigatoriamente, as atribuições, deveres e responsabilidades das partes, bem como cláusulas de controle, acompanhamento, fiscalização e prestação de contas, conforme as exigências legais.

Art. 3º Os recursos repassados ao Hospital Gimirim terão como finalidade exclusiva a realização de cirurgias eletivas destinadas aos pacientes da rede municipal de saúde vinculada ao Sistema Único de Saúde (SUS).

Parágrafo único. A entidade beneficiária deverá apresentar, mensalmente, a prestação de contas detalhada da aplicação dos recursos recebidos. A inexecução total ou parcial do objeto pactuado, ou a comprovação inadequada da aplicação dos valores, ensejará a obrigação de devolução dos recursos ao erário, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação vigente.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adotar todas as providências necessárias à transferência dos recursos financeiros mencionados nesta Lei ao Hospital Gimirim, observadas as normas legais aplicáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 02006.001.10.3020000.0,113.335043 - subvenção social, ou outra que a venha substituir.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos imediatos.

Bom Jesus da Penha, em 31 de julho de 2025.


Rone André de Lima
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Bom Jesus da Penha, 31 de julho de 2025.

Exposição de Motivos ao Projeto de Lei n.º 015, de 22 de julho de 2025, que: "Autoriza o Município de Bom Jesus da Penha a efetuar repasses mensais ao Hospital Gimirim, na forma que especifica, e dá outras providências".

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o Município de Bom Jesus da Penha a realizar repasses financeiros mensais ao Hospital Gimirim, entidade filantrópica sediada no município de Poço Fundo/MG, para fins de realização de cirurgias eletivas destinadas aos pacientes vinculados à rede municipal do SUS.

A medida visa ampliar o acesso da população local a procedimentos cirúrgicos de baixa e média complexidade, desafogando a fila de espera do SUS e garantindo maior eficiência na prestação dos serviços de saúde. O Hospital Gimirim, por sua reconhecida estrutura e capacidade operacional, já possui tradição na realização desses atendimentos, sendo referência regional nesse tipo de procedimento.

Ressalta-se que o repasse proposto — R\$ 1,50 por habitante, com base na população estimada do Município — é compatível com a capacidade orçamentária municipal, estando devidamente fundamentado no interesse público e no princípio da eficiência administrativa.

O projeto observa as normas de controle e responsabilização da gestão pública, com exigência de instrumento formal de convênio, além de prestação de contas obrigatória e periódica, como forma de assegurar a transparência e a legalidade no uso dos recursos públicos.

Dada a urgência na implementação dessa medida, que visa atender à crescente demanda reprimida por cirurgias eletivas e garantir resposta imediata à população que aguarda por esses procedimentos, solicitamos que a tramitação do presente projeto de lei ocorra em regime de urgência, nos termos do artigo 100 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

A adoção desse rito é justificada pela relevância social da matéria, que trata diretamente da preservação da saúde e da dignidade da população, exigindo providências legislativas céleres e eficazes.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação da presente proposição, essencial para garantir um atendimento mais célere e digno à população de Bom Jesus da Penha.


Rone André de Lima
Prefeito Municipal

Excelentíssima Senhora
Francielly Moraes Pires
DD. Presidente da Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha
Nesta.